

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 573 - DE 21 DE JUNHO DE 1979

EMENTA:- Regulamenta o que dispõe o art. 17, da Resolução nº 572, do CONSEP, combinado com o disposto no art. 6º da Portaria nº 520, de 29 de maio de 1979, do Ministério da Educação e Cultura.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 21 de junho de 1979, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º - A prova de verificação de habilidade específica que trata o art. 17 da Resolução nº 572, do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, e que será obrigatória para os candidatos ao Curso de Arquitetura, terá duração máxima de três (3) horas e se realizará no próximo dia 04 de outubro do corrente ano, em local e horário a ser designado pela COPERVES, nas cidades de Belém, Santarém e Macapá.

Art. 2º - A prova de que trata o artigo anterior constará de um trabalho de composição artística.

§ 1º - Para a prova referida no presente artigo os candidatos deverão levar consigo, para utilização individual, no local da prova, uma tesoura, um par de esquadros tamanho 20, um frasco de cola branca, um lápis "B", uma caixa de lápis de cor, borracha e apontador.

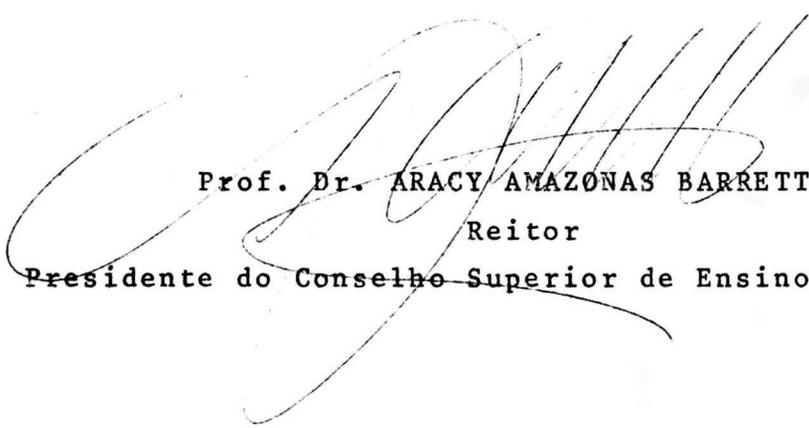
§ 2º - Os candidatos receberão uma folha de papel em branco, tamanho ofício e papel laminado ou similar de cores variadas, a fim de realizarem a prova.

Art. 39 - As provas serão julgadas através de conceitos, de acordo com o art. 69 do Regimento Geral, considerando-se habilitados os candidatos que obtiverem conceito R (Regular) ou superior.

Parágrafo único - O candidato não habilitado deverá fazer, por ocasião do recebimento do Cartão Confirmação de Inscrição, novas opções de cursos na área de Exatas e Naturais, se Arquitetura tiver sido sua primeira opção, e apenas em outro, se de segunda opção, usando formulário próprio que deverá ser preenchido imediatamente; o não cumprimento dessas normas traduz automaticamente o cancelamento da inscrição ao Concurso Vestibular.

Art. 49 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 21 de junho de 1979.



Prof. Dr. ARACY AMAZONAS BARRETTO

Reitor

Presidente do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa